

**Disponibilização de informação ao público, em cumprimento do Art.º 18.º do  
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação  
n.º 45-A/2013, de 29 de outubro**

Foi emitida a 5 de julho de 2016 decisão favorável ao pedido de renovação da licença ambiental do operador Gallovidro, S.A., para a instalação Gallovidro, SA, tendo sido emitida a Licença Ambiental n.º 134/1.0/2016, válida até 5 de julho de 2026.

**DOCUMENTOS DE REFERENCIA APLICÁVEIS, ATENDENDO ÀS ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO**

<b>Nome</b>	Best Available Techniques Reference Document for the Manufacture of Glass (BREF GLS)
<b>Decisão de Execução da Comissão</b>	2012/134/UE de 28 de fevereiro de 2012
<b>Prazo limite de adaptação para instalações existentes</b>	Março de 2016

<b>Nome</b>	Reference Document on Best Available Techniques for Industrial Cooling Systems (BREF ICS)
<b>Decisão de Execução da Comissão</b>	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
<b>Prazo limite de adaptação para instalações existentes</b>	Não aplicável

<b>Nome</b>	Emissions from Storage (BREF ESB)
<b>Decisão de Execução da Comissão</b>	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
<b>Prazo limite de adaptação para instalações existentes</b>	Não aplicável

<b>Nome</b>	Energy Efficiency Techniques (BREF ENE)
<b>Decisão de Execução da Comissão</b>	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
<b>Prazo limite de adaptação para instalações existentes</b>	Não aplicável

### DERROGAÇÕES

Foram concedidas derrogações, nos termos do n.º 6 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro para os poluentes NO<sub>x</sub> e partículas, emitidos através da fonte pontual FF1 associada aos fornos 4 e 5.

Derrogação	Fundamentação	Condições
NO <sub>x</sub> – foi estabelecido o VLE de 1100 mg/Nm <sup>3</sup> até 2023, data em que será reconstruído o forno 4.	As alterações a efetuar apenas são possíveis quando for efetuada a reconstrução do forno 4, prevista para 2023	De acordo com a <i>split view</i> apresentada por Portugal durante o processo de revisão do BREF GLS
Partículas – foi estabelecido o VLE de 70 mg/Nm <sup>3</sup> até 2023	Nessa altura será otimizada a disposição da instalação de modo a permitir instalar melhores equipamentos tratamento de efluentes gasosos de fim de linha	Em 2024 o operador compromete-se a cumprir o VLE de acordo com a gama inferior do BREF GLS – 10 mg/Nm <sup>3</sup>

### PARECERES PRÉVIOS

Não foi necessário consultar outras entidades.



## CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu de 5 a 30 de outubro de 2015, tendo a documentação sido disponibilizada no portal "Participa", e publicitada junto da Câmara Municipal da Marinha Grande e CCDR Centro.

Deu entrada uma participação relacionada com "Omissão de dados por parte da Gallovidro no que diz respeito à gestão de recursos hídricos."

Concretamente é questionada a existência de contrato entre a Gallovidro, SA e a entidade gestora do sistema águas residuais, bem como o tipo de controlo e quantidade de água enviada para tratamento. A autorização de efluentes líquidos nos coletores municipais constava do processo de licenciamento inicial da instalação, pelo que não foi solicitado de novo, tal como previsto no n.º 2 do Art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua atual redação.

Do ponto de vista de monitorização de águas residuais, e atendendo que os efluentes são encaminhados ao sistema de águas residuais gerido pela Sociedade Águas do Centro Litoral, S.A., a instalação terá que cumprir com o estabelecido no regulamento da entidade gestora. Este regulamento estabelece os parâmetros a monitorizar, frequências de monitorização entre outras condições, pode ser consultado no Diário da República Despacho n.º 8304/2011, de 16 de junho, e a verificação das condições de cumprimento é competência da entidade gestora. De referir que este regulamento, apesar de se referir à SIMLIS, se mantém em vigor até à publicação de novo regulamento, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 92/2015, de 29 de maio.

Relativamente aos circuitos de refrigeração, a nova Licença Ambiental estabelece, no ponto 2.1.4., as regras específicas a cumprir para a prevenção e controlo de *Legionella* apesar de não ser competência desta Agência a verificação das condições de cumprimento.



